

# CERRADINHO AÇÚCAR, ETANOL E ENERGIA S.A.

CNPJ/MF Nº 47.062.997/0001-78 - NIRE 52300039703

## ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 26 DE SETEMBRO DE 2019

CNPJ/MF Nº 47.062.997/0001-78 - NIRE 52300039703

**1. Data, Hora e Local da Reunião:** Realizada aos 26/09/2019, às 10h00min., na sede social da **Cerradinho Açúcar, Etanol e Energia S.A.**, localizada no município de Chapadão do Céu/GO, na Rod. GO 050, s/nº, parte, Km 11 + 900 metros, Fazenda Áncora, Z. Rural, CEP 75828-000 ("Cia."). **2. Convocação e Presenças:** Face à presença da única acionista da Cia., por tratar-se de subsidiária integral da Cia. Cerradinho Bioenergia S.A., foram dispensadas as formalidades de convocação nos termos do artigo 124, §4º, da Lei nº 6.404/76, conforme alterada ("Lei das S.A."). **3. Mesa:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Luciano Sanches Fernandes e secretariados pelo Sr. José Ailton Oliveira Junior. **4. Ordem do Dia:** Deliberar sobre (I) a lavratura da ata desta Assembleia Geral Extraordinária na forma de sumário, nos termos do artigo 130, §1º da Lei das S.A.; (II) a inclusão de filiais; (III) a alteração do objeto social; (IV) a alteração da administração da Cia. e, consequentemente, a eleição da Diretoria; (V) a fixação da remuneração global dos administradores da Cia.; e (VI) a consolidação do Estatuto Social da Cia.. **5. Deliberações:** Instalada a Assembleia, após a discussão das matérias, a única Acionista Cerradinho Bioenergia S.A., sem quaisquer restrições resolveu aprovar: (I) a lavratura da ata desta Assembleia Geral Extraordinária na forma de sumário, como fez o artigo 130, §1º da Lei das S.A.. (II) a inclusão de filiais da Cia., em razão do que o artigo 2º do Estatuto Social passará a vigorar com a seguinte nova redação: "**Artigo 2º** A Cia. tem sede e fuso no município de Chapadão do Céu/GO, na Rod. GO 050, s/nº, parte, Sala 01, Km 11+900 metros, Fazenda Áncora, Zona Rural, CEP 75828-000, NIRE nº 529.010.058-03 CNPJ/MF nº 47.062.997/0111-02; e (III) a alteração na redação do objeto social da Cia., para incluir a atividade de fabricação de alimentos para animais (CNAE 10.66-0.0), em razão do que o Artigo 3º do Estatuto Social passará a vigorar com a seguinte nova redação: "**Artigo 3º** A Cia. tem por objeto social: (I) a importação, exportação, produção e comercialização de açúcar, álcool, cana-de-açúcar, milho, sorgo e demais derivados de tais produtos agrícolas, tais como levedura seca, DDG (grãos secos por destilação), óleo vegetal e melão para ração animal; (II) geração e comercialização de energia elétrica; (III) a exploração agrícola e pastoril em terras próprias ou de terceiros; (IV) a importação, exportação, manipulação, comercialização, industrialização, guarda, serviços de carga e descarga de fertilizantes e demais insumos agrícolas; (V) a administração, por conta própria ou de terceiros, de bens móveis e imóveis, podendo arrendar, receber em parceria, alugar e locar móveis, imóveis e equipamentos em geral; (VI) o plantio, cultivo e comercialização de milho, soja e eucalipto; (VII) o serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita; (VIII) a extração de madeira em florestas plantadas; (IX) a locação de máquinas, equipamentos e veículos, com ou sem fornecimento de operadores ou condutores desses bens; (X) serviços combinados de escritório e apoio administrativo; (XI) a prestação de serviços relativos às atividades antes mencionadas; (XII) a participação em outras sociedades, no Brasil ou no exterior, na qualidade de sócia ou acionista, desde que relacionadas com as demais atividades previstas no objeto social da Cia., e na medida necessária para exercê-las; e (XIII) a fabricação de alimentos para animais." (IV) a alteração da administração da Cia., definido pela não eleição/installação do Conselho de Administração neste momento, e decidido pela administração somente por uma Diretoria, sem que isso ocorra em quaisquer alterações no Estatuto Social da Cia.. (1) Em decorrência da deliberação acima, as matérias atribuídas ao Conselho de Administração no Estatuto Social da Cia., enquanto não eleito/installado referido órgão, competirão à Assembleia Geral, e a Diretoria será composta pelas seguintes membros: (a) Sr. Gustavo de Marchi Galvão Oliveira, brasileiro, casado, administrador de empresas, RG nº 24.710.611-2/SSP-SP e CPF/MF nº 187.228.218-05, para o cargo de Diretor Presidente; e (b) Sr. Renato Henrique Pretti, brasileiro, casado, administrador de empresas, RG nº 40.416.962-4/SSP-SP e CPF/MF nº 348.723.578-17, para o cargo de Diretor de Operações, Planejamento Estratégico e Projetos, ambos com endereço comercial no município de Chapadão do Céu/GO, na Rod. GO 050, s/nº, parte, Km 11+900 metros, Fazenda Áncora, Zona Rural, CEP 75828-000, os quais foram eleitos como diretores e continuaram empossados, mediante assinatura dos respectivos termos de posse lavrados em livro próprio, para um mandato de 02 anos. (2) Os membros da Diretoria ora eleitos declararam, sob as penas da lei, que não se encontram impedidos, por lei especial, de exercerem a administração da Cia., e nem foram condenados ou estão sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade. (V) fixar a verba global de R\$ 2.408.168,30, incluindo os encargos e tributos incidentes, para a remuneração da administração da Cia.. (VI) em razão das deliberações acima, resolve a acionista consolidar as alterações no Estatuto Social da Cia., o qual passa a vigorar com redação anexa à presente ata como "**ANEXO I**". **6. Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado, o Sr. Presidente suspendeu os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura desta ata. Reaberta a sessão, lavrou-se a presente ata que, lida e achada conforme e aprovada pelos presentes, foi assinada pelo Presidente – Luciano Sanches Fernandes e pelo Secretário – José Ailton Oliveira Junior. Acionista Presente: Cerradinho Bioenergia S.A., representada por Paulo Oliveira Motta Júnior e Charles Wagner Zanotti. Essa é cópia fiel da ata original lavrada em livro próprio, assinada pelo Presidente e pelo Secretário, e seu registrada na JUCEG, Chapadão do Céu, 26/09/2019. Luciano Sanches Fernandes – Presidente; José Ailton Oliveira Junior – Secretário. Juceg nº 201913246040em sessão de 13/02/2020. Paula Nunes Lobo Velloso Rossi - Secretária Geral. **Anexo I - Estatuto Social Consolidado Capítulo I - Denominação, Sede, Objeto e Duração:** **Artigo 1º** Cerradinho Açúcar, Etanol e Energia S.A. ("Cia.") é uma sociedade por ações de capital fechado, regida pelo disposto neste Estatuto Social, e pelas disposições legais aplicáveis, em especial a Lei nº 6.404/76, conforme alterada ("Lei das S.A."). **Artigo 2º** A Cia. tem sede e fuso no município de Chapadão do Céu/GO, na Rod. GO 050, s/nº, parte, Km 11 + 900 metros, Fazenda Áncora, Z. Rural, CEP 75828-000, e filiais localizadas nos seguintes endereços: (I) no município de Chapadão do Céu/GO, na Rod. GO 050, s/nº, parte, Sala 01, Km 11+900 metros, Fazenda Áncora, Zona Rural, CEP 75828-000, NIRE nº 529.010.058-03 e CNPJ/MF nº 47.062.997/0111-02; e (II) no município de Chapadão do Sul/MS, na Rod. MS 306, s/nº, Sala 02, Km 120, Fazenda São Pedro, Z. Rural, CEP 75950-000, NIRE nº 549.003.829-07 e CNPJ/MF nº 47.062.997/0112-93. **Único** Mediante deliberação da Diretoria, de acordo com as disposições deste Estatuto Social, a Cia. poderá abrir, transferir ou encerrar filiais, escritórios, representações, fábricas ou outros estabelecimentos em qualquer localidade do País ou do exterior. **Artigo 3º** A Cia. tem por objeto social: (I) a importação, exportação, produção e comercialização de açúcar, álcool, cana-de-açúcar, milho, sorgo e demais derivados de tais produtos agrícolas, tais como levedura seca, DDG (grãos secos por destilação), óleo vegetal e melão para ração animal; (II) geração e comercialização de energia elétrica; (III) a exploração agrícola e pastoril em terras próprias ou de terceiros; (IV) a importação, exportação, manipulação, comercialização, industrialização, guarda, serviços de carga e descarga de fertilizantes e demais insumos agrícolas; (V) a administração, por conta própria ou de terceiros, de bens móveis e imóveis, podendo arrendar, receber em parceria, alugar e locar móveis, imóveis e equipamentos em geral; (VI) o plantio, cultivo e comercialização de milho, soja e eucalipto; (VII) o serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita; (VIII) a extração de madeira em florestas plantadas; (IX) a locação de máquinas, equipamentos e veículos, com ou sem fornecimento de operadores ou condutores desses bens; (X) serviços combinados de escritório e apoio administrativo; (XI) a prestação de serviços relativos às atividades antes mencionadas; (XII) a participação em outras sociedades, no Brasil ou no exterior, na qualidade de sócia ou acionista, desde que relacionadas com as demais atividades previstas no objeto social da Cia., e na medida necessária para exercê-las; e (XIII) a fabricação de alimentos para animais. **Único** As atividades de seu objeto social podem ser realizadas no País ou no exterior, quer diretamente, quer através de subsidiárias, ou por intermédio de participação no capital de outras sociedades. **Artigo 4º** O prazo de duração da Cia. é indeterminado. **Capítulo II - Do Capital da Cia.:** **Artigo 5º** O capital social da Cia., totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, é de R\$ 313.134.958,62, dividido em 13.270 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. **§1º** Cada ação ordinária nominativa dá direito a 1 voto na das liberações das Assembleias Gerais da Cia.. **§2º** As ações são indivisíveis em relação à Cia., que reconhece apenas 1 proprietário para cada uma delas. **§3º** As ações poderão ser representadas por certificados, inclusive por títulos múltiplos, que deverão conter a assinatura de 2 Diretores. **§4º** É vedado à Cia. emitir partes beneficiárias. **Artigo 6º** A Cia. poderá, por deliberação do Conselho de Administração, adquirir as próprias ações para permanência em tesouraria, e posterior alienação ou cancelamento, até o montante do saldo de lucros e de reservas, exceto a reserva legal, sem diminuição do capital social, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis. **Artigo 7º** Por deliberação dos acionistas que representem a maioria do capital social da Cia., em Assembleia convocada especialmente para esse fim, a Cia. poderá emitir ações preferenciais com direito a voto restrito às matérias elencadas no Parágrafo Único deste Artigo, até o limite de 50% do total de ações com direito a voto então emitidas, com as preferências e vantagens que lhe forem atribuídas no momento da sua emissão. **Único** As ações preferenciais conferirão aos seus titulares o direito a voto restrito, exclusivamente nas seguintes matérias: (I) transformação, incorporação, fusão ou cisão da Cia.; (II) aprovação de contratos entre a Cia. e seu Acionista Controlador, e/ou entre a Cia. e outras sociedades nas quais o Acionista Controlador tenha interesse; e (III) avaliação de bens destinados à integralização de aumento de capital da Cia.. **Capítulo III - Das Assembleias Gerais dos Acionistas:** **Artigo 8º** As Assembleias Gerais serão realizadas na sede social da Cia., ordinariamente, dentro dos 4 meses subsequentes ao término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem, observadas em sua convocação, instalação e deliberação as prescrições legais pertinentes e as disposições deste Estatuto Social. **§1º** As Assembleias Gerais serão convocadas com, no mínimo, 15 dias de antecedência, e presididas pelo Presidente do Conselho de Administração ou, em sua ausência, por qualquer outro membro do Conselho de Administração da Cia.. **§2º** Não obstante as disposições do §1º acima, serão consideradas devidamente convocadas as Assembleias Gerais em que comparecerem todos os acionistas da Cia.. **§3º** Nas Assembleias Gerais poderão votar os procuradores de acionistas que comprovarem a sua qualidade de procuradores. Os diretores e os membros do Conselho de Administração não poderão atuar como mandatários. **§4º** Exceto nos casos especiais previstos em lei e neste Estatuto Social, as decisões das Assembleias Gerais serão aprovadas por maioria de votos, não se computando os votos em branco. **Artigo 9º** Caberá aos acionistas reunidos em Assembleia Geral, deliberar sobre as seguintes matérias, sem prejuízo das demais disposições legais aplicáveis: (I) qualquer alteração no Estatuto Social da Cia.; (II) a prestação anual de contas e as demonstrações financeiras submetidas pela administração da Cia.; (III) a emissão de novas ações, títulos e valores mobiliários pela Cia.; (IV) a avaliação de ativos a serem conferidos pelos acionistas como forma de integralização de capital; (V) a venda, a incorporação, a fusão, a cisão, a liquidação, a dissolução ou a transformação da Cia.; (VI) a nomeação de liquidante, em caso de liquidação da Cia., e a auditoria de suas contas; (VII) a autorização aos administradores da Cia. a requerer a falência ou pedir a recuperação judicial ou extrajudicial da Cia.; (VIII) a declaração de dividendo ou outra distribuição de lucros aos acionistas da Cia.; (IX) o resgate, compra ou outra forma de aquisição ou cancelamento de ações da Cia. ou outros valores mobiliários de emissão da Cia.; (X) a nomeação e a destituição dos membros do Conselho de Administração da Cia., bem como a fixação de sua remuneração; (XI) qualquer ação direta ou indiretamente relacionada com, ou que tenha por objetivo a implementação de qualquer das matérias referidas nos itens (I) a (X) acima. **Capítulo IV - Acordo de Acionistas:** **Artigo 10** A Cia. observará eventuais acordos de acionistas arquivados em sua sede, sendo expressamente vedado aos integrantes da mesa diretora da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração acatar declaração de voto de qualquer acionista proferida em desacordo com o que tiver sido ajustado em acordo de acionistas devidamente arquivado na sede social da Cia., sendo também expressamente vedado à Cia. aceitar e proceder à transferência de ações e/ou a oneração e/ou à cessão de direito de preferência à subscrição de ações e/ou de outros valores mobiliários que não respeitam aquilo que estiver previsto e regulado em acordo de acionistas. **Capítulo V - Da Administração:** **Artigo 11** A Cia. será administrada por um Conselho de Administração da Cia.; (II) a prestação anual de contas e as demonstrações financeiras submetidas pela administração da Cia.; (III) a emissão de novas ações, títulos e valores mobiliários pela Cia.; (IV) a avaliação de ativos a serem conferidos pelos acionistas como forma de integralização de capital; (V) a venda, a incorporação, a fusão, a cisão, a liquidação, a dissolução ou a transformação da Cia.; (VI) a nomeação de liquidante, em caso de liquidação da Cia., e a auditoria de suas contas; (VII) a autorização aos administradores da Cia. a requerer a falência ou pedir a recuperação judicial ou extrajudicial da Cia.; (VIII) a declaração de dividendo ou outra distribuição de lucros aos acionistas da Cia.; (IX) o resgate, compra ou outra forma de aquisição ou cancelamento de ações da Cia. ou outros valores mobiliários de emissão da Cia.; (X) a nomeação e a destituição dos membros do Conselho de Administração da Cia., bem como a fixação de sua remuneração; (XI) qualquer ação direta ou indiretamente relacionada com, ou que tenha por objetivo a implementação de qualquer das matérias referidas nos itens (I) a (X) acima. **Capítulo IV - Acordo de Acionistas:** **Artigo 10** A Cia. observará eventuais acordos de acionistas arquivados em sua sede, sendo expressamente vedado aos integrantes da mesa diretora da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração acatar declaração de voto de qualquer acionista proferida em desacordo com o que tiver sido ajustado em acordo de acionistas devidamente arquivado na sede social da Cia., sendo também expressamente vedado à Cia. aceitar e proceder à transferência de ações e/ou a oneração e/ou à cessão de direito de preferência à subscrição de ações e/ou de outros valores mobiliários que não respeitam aquilo que estiver previsto e regulado em acordo de acionistas. **Capítulo V - Da Administração:** **Artigo 11** A Cia. será administrada por um Conselho de Administração da Cia.; (II) a prestação anual de contas e as demonstrações financeiras submetidas pela administração da Cia.; (III) a emissão de novas ações, títulos e valores mobiliários pela Cia.; (IV) a avaliação de ativos a serem conferidos pelos acionistas como forma de integralização de capital; (V) a venda, a incorporação, a fusão, a cisão, a liquidação, a dissolução ou a transformação da Cia.; (VI) a nomeação de liquidante, em caso de liquidação da Cia., e a auditoria de suas contas; (VII) a autorização aos administradores da Cia. a requerer a falência ou pedir a recuperação judicial ou extrajudicial da Cia.; (VIII) a declaração de dividendo ou outra distribuição de lucros aos acionistas da Cia.; (IX) o resgate, compra ou outra forma de aquisição ou cancelamento de ações da Cia. ou outros valores mobiliários de emissão da Cia.; (X) a nomeação e a destituição dos membros do Conselho de Administração da Cia., bem como a fixação de sua remuneração; (XI) qualquer ação direta ou indiretamente relacionada com, ou que tenha por objetivo a implementação de qualquer das matérias referidas nos itens (I) a (X) acima. **Capítulo IV - Acordo de Acionistas:** **Artigo 10** A Cia. observará eventuais acordos de acionistas arquivados em sua sede, sendo expressamente vedado aos integrantes da mesa diretora da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração acatar declaração de voto de qualquer acionista proferida em desacordo com o que tiver sido ajustado em acordo de acionistas devidamente arquivado na sede social da Cia., sendo também expressamente vedado à Cia. aceitar e proceder à transferência de ações e/ou a oneração e/ou à cessão de direito de preferência à subscrição de ações e/ou de outros valores mobiliários que não respeitam aquilo que estiver previsto e regulado em acordo de acionistas. **Capítulo V - Da Administração:** **Artigo 11** A Cia. será administrada por um Conselho de Administração da Cia.; (II) a prestação anual de contas e as demonstrações financeiras submetidas pela administração da Cia.; (III) a emissão de novas ações, títulos e valores mobiliários pela Cia.; (IV) a avaliação de ativos a serem conferidos pelos acionistas como forma de integralização de capital; (V) a venda, a incorporação, a fusão, a cisão, a liquidação, a dissolução ou a transformação da Cia.; (VI) a nomeação de liquidante, em caso de liquidação da Cia., e a auditoria de suas contas; (VII) a autorização aos administradores da Cia. a requerer a falência ou pedir a recuperação judicial ou extrajudicial da Cia.; (VIII) a declaração de dividendo ou outra distribuição de lucros aos acionistas da Cia.; (IX) o resgate, compra ou outra forma de aquisição ou cancelamento de ações da Cia. ou outros valores mobiliários de emissão da Cia.; (X) a nomeação e a destituição dos membros do Conselho de Administração da Cia., bem como a fixação de sua remuneração; (XI) qualquer ação direta ou indiretamente relacionada com, ou que tenha por objetivo a implementação de qualquer das matérias referidas nos itens (I) a (X) acima. **Capítulo IV - Acordo de Acionistas:** **Artigo 10** A Cia. observará eventuais acordos de acionistas arquivados em sua sede, sendo expressamente vedado aos integrantes da mesa diretora da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração acatar declaração de voto de qualquer acionista proferida em desacordo com o que tiver sido ajustado em acordo de acionistas devidamente arquivado na sede social da Cia., sendo também expressamente vedado à Cia. aceitar e proceder à transferência de ações e/ou a oneração e/ou à cessão de direito de preferência à subscrição de ações e/ou de outros valores mobiliários que não respeitam aquilo que estiver previsto e regulado em acordo de acionistas. **Capítulo V - Da Administração:** **Artigo 11** A Cia. será administrada por um Conselho de Administração da Cia.; (II) a prestação anual de contas e as demonstrações financeiras submetidas pela administração da Cia.; (III) a emissão de novas ações, títulos e valores mobiliários pela Cia.; (IV) a avaliação de ativos a serem conferidos pelos acionistas como forma de integralização de capital; (V) a venda, a incorporação, a fusão, a cisão, a liquidação, a dissolução ou a transformação da Cia.; (VI) a nomeação de liquidante, em caso de liquidação da Cia., e a auditoria de suas contas; (VII) a autorização aos administradores da Cia. a requerer a falência ou pedir a recuperação judicial ou extrajudicial da Cia.; (VIII) a declaração de dividendo ou outra distribuição de lucros aos acionistas da Cia.; (IX) o resgate, compra ou outra forma de aquisição ou cancelamento de ações da Cia. ou outros valores mobiliários de emissão da Cia.; (X) a nomeação e a destituição dos membros do Conselho de Administração da Cia., bem como a fixação de sua remuneração; (XI) qualquer ação direta ou indiretamente relacionada com, ou que tenha por objetivo a implementação de qualquer das matérias referidas nos itens (I) a (X) acima. **Capítulo IV - Acordo de Acionistas:** **Artigo 10** A Cia. observará eventuais acordos de acionistas arquivados em sua sede, sendo expressamente vedado aos integrantes da mesa diretora da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração acatar declaração de voto de qualquer acionista proferida em desacordo com o que tiver sido ajustado em acordo de acionistas devidamente arquivado na sede social da Cia., sendo também expressamente vedado à Cia. aceitar e proceder à transferência de ações e/ou a oneração e/ou à cessão de direito de preferência à subscrição de ações e/ou de outros valores mobiliários que não respeitam aquilo que estiver previsto e regulado em acordo de acionistas. **Capítulo V - Da Administração:** **Artigo 11** A Cia. será administrada por um Conselho de Administração da Cia.; (II) a prestação anual de contas e as demonstrações financeiras submetidas pela administração da Cia.; (III) a emissão de novas ações, títulos e valores mobiliários pela Cia.; (IV) a avaliação de ativos a serem conferidos pelos acionistas como forma de integralização de capital; (V) a venda, a incorporação, a fusão, a cisão, a liquidação, a dissolução ou a transformação da Cia.; (VI) a nomeação de liquidante, em caso de liquidação da Cia., e a auditoria de suas contas; (VII) a autorização aos administradores da Cia. a requerer a falência ou pedir a recuperação judicial ou extrajudicial da Cia.; (VIII) a declaração de dividendo ou outra distribuição de lucros aos acionistas da Cia.; (IX) o resgate, compra ou outra forma de aquisição ou cancelamento de ações da Cia. ou outros valores mobiliários de emissão da Cia.; (X) a nomeação e a destituição dos membros do Conselho de Administração da Cia., bem como a fixação de sua remuneração; (XI) qualquer ação direta ou indiretamente relacionada com, ou que tenha por objetivo a implementação de qualquer das matérias referidas nos itens (I) a (X) acima. **Capítulo IV - Acordo de Acionistas:** **Artigo 10** A Cia. observará eventuais acordos de acionistas arquivados em sua sede, sendo expressamente vedado aos integrantes da mesa diretora da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração acatar declaração de voto de qualquer acionista proferida em desacordo com o que tiver sido ajustado em acordo de acionistas devidamente arquivado na sede social da Cia., sendo também expressamente vedado à Cia. aceitar e proceder à transferência de ações e/ou a oneração e/ou à cessão de direito de preferência à subscrição de ações e/ou de outros valores mobiliários que não respeitam aquilo que estiver previsto e regulado em acordo de acionistas. **Capítulo V - Da Administração:** **Artigo 11** A Cia. será administrada por um Conselho de Administração da Cia.; (II) a prestação anual de contas e as demonstrações financeiras submetidas pela administração da Cia.; (III) a emissão de novas ações, títulos e valores mobiliários pela Cia.; (IV) a avaliação de ativos a serem conferidos pelos acionistas como forma de integralização de capital; (V) a venda, a incorporação, a fusão, a cisão, a liquidação, a dissolução ou a transformação da Cia.; (VI) a nomeação de liquidante, em caso de liquidação da Cia., e a auditoria de suas contas; (VII) a autorização aos administradores da Cia. a requerer a falência ou pedir a recuperação judicial ou extrajudicial da Cia.; (VIII) a declaração de dividendo ou outra distribuição de lucros aos acionistas da Cia.; (IX) o resgate, compra ou outra forma de aquisição ou cancelamento de ações da Cia. ou outros valores mobiliários de emissão da Cia.; (X) a nomeação e a destituição dos membros do Conselho de Administração da Cia., bem como a fixação de sua remuneração; (XI) qualquer ação direta ou indiretamente relacionada com, ou que tenha por objetivo a implementação de qualquer das matérias referidas nos itens (I) a (X) acima. **Capítulo IV - Acordo de Acionistas:** **Artigo 10** A Cia. observará eventuais acordos de acionistas arquivados em sua sede, sendo expressamente vedado aos integrantes da mesa diretora da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração acatar declaração de voto de qualquer acionista proferida em desacordo com o que tiver sido ajustado em acordo de acionistas devidamente arquivado na sede social da Cia., sendo também expressamente vedado à Cia. aceitar e proceder à transferência de ações e/ou a oneração e

# Relatório de Assinaturas

Datas e horários em UTC-0300 ( America/Sao\_Paulo)

Última atualização em 25 Agosto 2025, 17:25:58



By Truora

**Documento:** Caee AGE 26.09.2019 - DIGITAL 8X36.Pdf

**Número:** 30dc41ba-dedd-46d0-bf40-bf22d35e7a4f

**Data da criação:** 25 Agosto 2025, 17:25:09

**Hash do documento original (SHA256):** 420f26576ef387593fdab79d9b6851620c2e0b320afaa97ca054c48603a10067



## Assinaturas

FATURAMENTO@OHOJE.COM.BR

Certificado digital. Verifique se já assinou com [ITI](#) ou [verificador ZapSign](#).

## INTEGRIDADE CERTIFICADA - ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

[Confirme a integridade do documento aqui.](#)



Este Log é exclusivo e parte integrante do documento número 30dc41ba-dedd-46d0-bf40-bf22d35e7a4f, segundo os [Termos de Uso da ZapSign](#), disponíveis em [zapsign.com.br](#)

ZapSign 30dc41ba-dedd-46d0-bf40-bf22d35e7a4f. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.